



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.03064.2025

O presente Termo de Referência segue o padrão definido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às diretrizes da Portaria CFQ nº 46, de 03 de junho de 2025, especialmente para contratações que possam ser executadas pelo Procedimento Simplificado de Dispensa de Licitação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a **aquisição de 16 (dezesesseis) baterias estacionárias, recarregáveis e seladas**, destinadas à reposição das unidades utilizadas na infraestrutura tecnológica do Conselho Federal de Química (CFQ), contemplando, de forma integrada, o fornecimento, a instalação/substituição das baterias, a realização de testes de funcionamento e validação do sistema, bem como a destinação final ambientalmente adequada das unidades inservíveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação encontra-se especificado na tabela a seguir.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	1.1	Baterias estacionárias: <ul style="list-style-type: none">• Recarregáveis;• Seladas (livres de manutenção);• Tipo VLRA/AGM;• Adequada para UPS/nobreak;• 12 (doze) V (volts);• 9 (nove) Ah (amperes/hora);• Com garantia de 12 (doze) meses;• Dimensões compatíveis com o equipamento atualmente utilizado pelo CFQ - Fabricante ATA, modelo Titan PRO.	455740	Unidade	16	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
	1.2	Instalação/substituição das baterias, realização de testes de funcionamento e validação do sistema, bem como a retirada e destinação final ambientalmente adequada das baterias inservíveis.	2658	Serviço	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							R\$ 4.200,00

1.3. A solução escolhida foi definida com base no levantamento de mercado e na análise de alternativas, considerando critérios técnicos e de vantajosidade, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

2. FORMA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Procedimento Simplificado de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada, no âmbito do Conselho Federal de Química, pela [Portaria nº 46 de 3 de junho de 2025](#), que culminará na seleção **da proposta mais vantajosa (Menor Preço)**.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) não é obrigatório para a contratação que se enquadre nas condições estabelecidas no arts. 4ª, 7º, 8ª, inciso I (Da dispensa de licitação não eletrônica), art. 16 (Da instrução do processo das pequenas contratações) da portaria supracitada.

2.3. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do Sistema CFQ/CRQ (2018–2028), em especial ao objetivo estratégico OE 15, que visa à adoção de um sistema integrado e inovador de informação capaz de interligar o Sistema CFQ/CRQs e suas partes interessadas, bem como ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (2025–2027), notadamente aos objetivos OE TIC 03 e OE TIC 05, relacionados à segurança da informação e à infraestrutura tecnológica.

2.4. A demanda tem origem na Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GETIC) e está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026.

2.5. O equipamento nobreak, adquirido e instalado em 2023, é responsável por assegurar a alimentação elétrica ininterrupta dos servidores, storages, switches, firewalls e demais dispositivos críticos que compõem a infraestrutura do CFQ, nos datacenters norte e sul. Trata-se de componente essencial à continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação, garantindo a estabilidade operacional e a integridade dos dados institucionais.

2.6. Ressalta-se que, conforme recomendações do fabricante, a vida útil das baterias utilizadas nesse tipo de equipamento varia, em média, entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses, a depender das condições ambientais e do regime de operação, o que reforça a necessidade de substituição preventiva para manutenção da confiabilidade do sistema.

2.7. A não substituição tempestiva das baterias pode acarretar falhas críticas no fornecimento de energia, resultando em desligamentos abruptos, indisponibilidade de sistemas, perda ou corrupção de dados sensíveis, além de possíveis danos a equipamentos de alto valor agregado, com impactos diretos na continuidade dos serviços prestados e na imagem institucional do Conselho.

2.8. Nesse contexto, a reposição preventiva das baterias, aliada à instalação e validação do pleno funcionamento do sistema, mostra-se medida necessária para restabelecer a autonomia nominal do nobreak, assegurar a operação segura do ambiente de TI e mitigar riscos operacionais relevantes.

2.9. Dessa forma, a presente contratação justifica-se pelo interesse público e pela necessidade de assegurar a continuidade, a segurança e a estabilidade dos serviços essenciais prestados pelo Conselho, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução para a aquisição dos materiais objeto deste Termo de Referência é detalhada a seguir, consolidando as informações resultantes do levantamento de mercado e da análise de alternativas.
- 3.2. A presente solução visa prover o fornecimento, a instalação, os testes de desempenho e a destinação ambientalmente adequada de baterias novas destinadas aos sistemas de energia ininterrupta (nobreaks) da infraestrutura tecnológica do Conselho Federal de Química (CFQ), assegurando a continuidade, estabilidade e segurança do fornecimento de energia elétrica aos equipamentos críticos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- 3.3. A solução consiste na aquisição de baterias estacionárias, recarregáveis e seladas, de sistema eletroquímico chumbo-ácida, reguladas por válvula (VRLA), com tecnologia AGM (Absorbent Glass Mat), tensão nominal de 12V e capacidade nominal de 9Ah, para nobreak de 10 kVA, fabricante ATA, modelo Titan PRO instalado na infraestrutura de Tecnologia da Informação do CFQ.
- 3.4. Cada bateria deve:
- 3.4.1. Ser de ciclo profundo, livres de manutenção e projetadas especificamente para uso em sistemas de energia ininterrupta (UPS/Nobreaks).
 - 3.4.2. Ser nova, original de fábrica, de primeiro uso e sem recondicionamento.
 - 3.4.3. Conter data de fabricação (mês/ano) e número de lote ou etiqueta do fabricante.
- 3.5. Devem, ainda, possuir compatibilidade com as dimensões físicas e terminais de conexão do equipamento atual do CFQ, a saber, fabricante ATA, modelo Titan PRO, garantindo a integridade do sistema de backup de energia e a conformidade com as normas técnicas de segurança e desempenho (IEC 60896-21/22), dos acumuladores (NBR 14204) e demais padrões técnicos aplicáveis.
- 3.5.1. A bateria do equipamento em questão possui, aproximadamente: 6,5 cm de largura; 9,4 cm de altura (sem considerar os terminais); 15,1 cm de profundidade e peso de 2,7 kg cada unidade.
 - 3.5.2. Os terminais de conexão são do tipo F2 (mais largos; ~6,35mm), padrão para baterias de 9Ah em nobreaks de alta potência.
- 3.6. As atividades de entrega técnica, instalação, substituição das baterias e realização de testes de funcionamento serão executadas nas dependências do edifício-sede do Conselho Federal de Química (CFQ), situado no SCS, Quadra 9 – Torre B, 9º Andar – Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200.
- 3.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) técnico(s) formalmente designado(s) pelo CFQ, admitida a assistência de terceiros, quando necessário.
- 3.8. Ao término da execução, a Contratada deverá apresentar Relatório de Instalação e Testes (RIT), conforme modelo constante do Anexo I, contendo, no mínimo, a identificação das unidades substituídas, respectivos números de série, medições realizadas, resultados dos testes de funcionamento e demais informações necessárias à comprovação da adequada execução do objeto.
- 3.9. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados, cabendo à Contratada assegurar o uso de equipamentos adequados e de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em conformidade com as normas de segurança do trabalho e de segurança elétrica aplicáveis.
- 3.10. A Contratada deverá observar rigorosamente os procedimentos de segurança elétrica aplicáveis, bem como as especificações técnicas e orientações dos fabricantes dos equipamentos, em especial dos sistemas de nobreaks.
- 3.11. A Contratada deverá observar integralmente as condições técnicas e de segurança para utilização da rede elétrica nas dependências do CFQ, responsabilizando-se pelo correto uso, instalação e operação de todos os equipamentos empregados na execução contratual, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e demais regulamentações pertinentes.
- 3.12. Previamente ao início da execução, a Contratada deverá firmar Termo de Responsabilidade específico, por meio do qual assumirá integral responsabilidade por eventuais danos causados a equipamentos próprios ou do CFQ, decorrentes de falhas na execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, a instalação inadequada, sobrecarga, uso indevido, desconformidade técnica ou inobservância das orientações dos fabricantes.
- 3.13. A Contratada deverá, ainda, assegurar a compatibilidade dos equipamentos fornecidos com a

infraestrutura elétrica existente, incluindo tensão, potência, capacidade de carga e demais condições operacionais, sendo vedada a utilização de adaptações improvisadas ou quaisquer soluções que possam comprometer a segurança e a integridade das instalações.

3.14. O descumprimento das disposições previstas neste item sujeitará a Contratada às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos eventualmente causados.

3.15. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto ficarão condicionados à verificação do atendimento aos requisitos de conformidade técnica, compatibilidade elétrica, desempenho e segurança da instalação, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

Logística reversa e Descarte ambiental

3.16. A Contratada será responsável por realizar a retirada, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada das 16 (dezesesseis) baterias substituídas (inservíveis), sem qualquer ônus adicional para o Contratante, em observância à Resolução CONAMA nº 401/2008 e à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS).

3.17. A comprovação da destinação final deverá ser feita mediante a apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente emitido por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

3.18. A apresentação do comprovante de coleta/destinação das baterias inservíveis é condição indispensável para a liquidação e pagamento do item de serviço (item 2).

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

Indicação de marcas ou modelos

4.1. Não se admite indicação de marcas/modelos.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Instalação

4.3. As atividades de montagem e instalação necessárias para o funcionamento e uso das baterias, no escopo do item 2 do objeto (serviço de instalação/substituição), correrão por conta da Contratada, incluindo, no mínimo desligamento; substituição das 16 (dezesesseis) baterias; limpeza; reaperto em bornes e conexões com substituições, se necessário; testes das baterias, do carregador, do inversor, do bypass estático; ajustes do retificador; verificação de componentes e sincronismo, conforme aplicável ao sistema existente.

4.3.1. A execução do item 2 do objeto e a comprovação do pleno funcionamento do sistema, mediante testes e verificações acompanhados pela fiscalização, constituem condição para o recebimento definitivo do objeto, considerado como o conjunto fornecimento (item 1) e instalação (item 2).

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do baixo valor da contratação e a natureza comum do objeto, que não apresenta risco elevado de inexecução ou prejuízos irreparáveis para o Contratante, sendo o risco inerente à contratação considerado mitigável por meio de fiscalização rigorosa e aplicação das demais sanções contratuais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega, de instalação e de execução

5.1. **O prazo para disponibilização do objeto (entrega técnica) é de 15 (quinze) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento (OESF), em remessa única, contemplando o fornecimento das baterias e os recursos necessários à instalação.

5.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Se a Contratada deixar de cumprir os prazos estabelecidos, sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei federal nº 14.133/2021.

5.4. A Contratada deverá efetuar, às suas expensas, a substituição dos itens que não atender(em) às especificações do objeto contratado no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento da solicitação, sendo que

o ato de recebimento não importará aceitação.

5.4.1. Salvo disposição expressa em contrário, todos os prazos previstos neste Termo de Referência, quando indicados apenas em “dias”, serão contados em dias corridos.

5.5. A entrega do objeto deverá ocorrer de forma conjunta com a instalação/substituição das baterias no local indicado pelo Contratante, mediante agendamento prévio com a equipe técnica responsável pelo datacenter, observadas as restrições operacionais do ambiente.

5.6. Em razão da impossibilidade de interrupção dos serviços do datacenter em horário comercial, as atividades de entrega técnica, instalação/substituição e testes/validação deverão ser executadas exclusivamente fora do expediente convencional, em uma das seguintes janelas, as quais constituem condição de execução do objeto:

5.6.1. De segunda a sexta-feira, após as 19h; ou

5.6.2. Aos sábados, no período matutino.

5.7. A entrega/execução deverá ser realizada no seguinte endereço: SCS, Quadra 9 – Torre B, 9º Andar – Ed. Parque Cidade Corporate - Asa Sul - Brasília/DF 70308-200, sendo necessário encaminhar e-mail com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para "cad@cfq.org.br", com os dados do responsável (nome completo, CPF) e dados do veículo, para liberação de acesso no Condomínio em que se encontra a Sede do CFQ.

5.8. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CFQ, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos fornecimentos/serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Garantia, manutenção e assistência/conformidade técnica (uso severo)

5.10. As 16 (dezesesseis) baterias fornecidas **devem possuir garantia integral mínima de 12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, independente do regime de carga/descarga aplicado pelo nobreak (uso em regime de flutuação ou descarga profunda).

5.11. Todas as unidades **devem pertencer, obrigatoriamente, ao mesmo lote de fabricação**, visando o equilíbrio de impedância interna para ligação em série (192V).

5.12. O prazo de garantia será contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto.

5.13. Durante o período de garantia, a Contratada deverá assegurar suporte técnico integral, incluindo a substituição obrigatória de unidades que apresentem defeitos de fabricação, falhas prematuras ou desempenho inadequado em relação às especificações técnicas.

5.14. A substituição em garantia reiniciará o prazo de garantia da unidade substituída.

5.15. Em caso de falha prematura de qualquer unidade durante o período de garantia, a Contratada deverá avaliar o impacto no conjunto de baterias, adotando as medidas necessárias para assegurar a integridade e o desempenho do banco instalado.

5.16. A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento técnico e indicar assistência técnica autorizada, preferencialmente localizada no Distrito Federal.

5.17. Os materiais deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia e manuais de instruções necessários à sua operação, redigidos em língua portuguesa, se aplicável.

5.18. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.19. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.20. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, incluindo intervenções necessárias em decorrência de falhas de instalação, conexão inadequada, mau dimensionamento, reaperto insuficiente de terminais, falhas de configuração ou quaisquer inconformidades na execução do serviço.

- 5.21. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e demais intervenções necessárias ao restabelecimento de seu pleno funcionamento, inclusive quando decorrentes de falhas na instalação.
- 5.22. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que atendam integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 5.23. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal pelo Contratante.
- 5.24. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 5.25. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.26. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 5.27. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no instrumento de contratação, compreendendo a ordem de serviço ou nota de empenho, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO

- 6.1. A Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. Após a assinatura da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.5. O Integrante Requisitante da contratação deve designar Agente responsável pelo recebimento e /ou acompanhamento do objeto da contratação.
- 6.6. Compete ao Agente Designado pelo integrante requisitante ou ao seu respectivo substituto:
- 6.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes;
- 6.6.2. Acompanhar a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Contratante;
- 6.6.3. Informar ao Integrante Requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6.4. Tomar providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 6.6.5. Enviar a documentação pertinente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento;
- 6.6.6. Notificar a contratada e estabelecer prazo correção da execução do objeto, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;
- 6.6.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.6.8. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua(s) competência(s).
- 6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Agente Designado deve atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao integrante requisitante para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua(s) competência(s).
- 6.8. Na ausência da designação de Agente responsável pelo recebimento e pelo acompanhamento do objeto da contratação, as atribuições inerentes a essas atividades cabem ao Integrante Requisitante.
- 6.9. As ações de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade do Conselho Federal de Química ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. O(s) material(is) será(ão) recebido(s), provisoriamente, em até 5 (cinco) dias, pelo Agente Designado pelo Integrante Requisitante, mediante a lavratura de termo detalhado, desde que atendidos os requisitos técnicos e administrativos exigidos.
- 7.2. O objeto será considerado recebido após a conclusão do item 2 (instalação/substituição), juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo Integrante Técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2.1. Para fins de liquidação e pagamento do item 2 (Instalação), a Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, o Relatório de Instalação e Testes (RIT), conforme Anexo I, devidamente assinado por seu responsável técnico, contendo o registro fotográfico e a validação dos parâmetros de funcionamento do sistema.
- 7.2.2. O RIT deverá atestar, no mínimo, a execução das atividades listadas no item 4.3 deste Termo de Referência, servindo como subsídio para o aceite definitivo por parte do Integrante Técnico.
- 7.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Integrante Requisitante ou por Agente Designado, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou dos serviços, com a consequente aceitação formal, mediante termo detalhado, seguindo os procedimentos abaixo estabelecidos:
- 7.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.4.2. Emitir o Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo Agente Designado; e
- 7.4.4. Encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor apurado pelos agentes designados.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.9. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.10. O Integrante Requisitante somente poderá designar, para a execução das atividades, integrante que lhe seja hierarquicamente subordinado, devendo tal designação ser formalizada e registrada no processo administrativo correspondente, com a devida observância de prazos que assegurem a execução tempestiva das atribuições previstas.

Prazo de Pagamento

7.11. **O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.13. Para o pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.13.1. o prazo de validade;
- 7.13.2. a data da emissão;
- 7.13.3. os dados da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento e da Contratada;
- 7.13.4. o período respectivo de execução da contratação;
- 7.13.5. o valor a pagar; e
- 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. O Contratante deverá realizar consultas a sítios eletrônicos oficiais para:

- 7.16.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.16.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Contratação, caso a Contratada não regularize sua situação.

Forma de Pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento (OESF);
- b) der causa à inexecução parcial da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento (OESF) que cause grave dano ao Conselho Federal de Química ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento (OESF);
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento (OESF);
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento (OESF);
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento (OESF), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias.

8.2.4.2. Compensatória para as infrações descritas acima, alíneas “e” a “h” de **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente

prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Conselho Federal de Química.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Conselho Federal de Química à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela Contratada no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da Contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Conselho Federal de Química; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Conselho Federal de Química deverá, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da Contratada para com o Conselho Federal de Química, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato (ou instrumento equivalente) ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Conselho Federal de Química, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e identificação do fornecedor

9.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de Procedimento Simplificado de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 16 da Portaria CFQ nº 46, de 3 de junho de 2025.

9.2. O critério de julgamento da proposta será o de **Menor Preço** desde que atendidas todas as especificações técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência.

9.3. Identificação da Contratada:

9.3.1. **Razão Social: UPS Quality Manutenção de Nobreak LTDA**

9.3.2. Endereço: QMSW 2, LOJA 1 (LOTE 05) - Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP: 70680-200

9.3.3. CNPJ: 30.988.263/0001-11

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos) reais**, conforme o item 1 deste Termo de Referência.

10.2. A justificativa do preço da contratação, demonstrando a vantajosidade dos valores cobrados pela Contratada, em conformidade com o inciso II do art. 16 da Portaria CFQ nº 46/2025, consta dos autos do processo em 'Relatório de Pesquisa de Preços' (0360002).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

11.2. **Centro de Custo:** 03.02.01.002 - Atividade de Gestão Gerência da Tecnologia da Informação.

11.3. **Conta Contábil:** 6.2.2.1.2.44.90.52.004 - Equipamentos de Informática.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto as propostas recebidas em pesquisa direta até o encerramento da fase de Pesquisa de Preços.

12.2. Encaminhe-se para a apreciação da Gerência-Executiva.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ALINE ALVES DE MEDEIROS

Integrante Requiritante

SERGIO ARANTES DANNA

Integrante Técnico

ISABELLA FARIA SANTOS

Integrante Administrativa

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Presidência.

WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA

De acordo. Encaminha-se à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos para providências.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente

ANEXO I

Modelo de Relatório de Instalação e Testes (RIT)

1. Identificação	
<ul style="list-style-type: none"> • Contratada: [Nome da Empresa] • Data da Execução: [DD/MM/AAAA] • Técnico Responsável: [Nome e CPF/Registro Profissional] 	
2. Equipamento Intervencionado	
<ul style="list-style-type: none"> • Nobreak/UPS: Fabricante ATA, Modelo Titan PRO. • Localização: Datacenter Sul do CFQ/GETIC – Brasília/DF. 	
3. Checklist de Atividades Executadas	Status (Sim/Não)
3.1. Desligamento seguro e isolamento do banco de baterias anterior	
3.2. Limpeza interna do gabinete/estante de baterias	
3.3. Registro dos números de série das 16 (dezesesseis) baterias novas	
3.4. Instalação das 16 (dezesesseis) baterias novas (12V/9Ah VRLA/AGM)	
3.5. Reaperto de bornes e conexões com conferência de torque	
3.6. Ajustes de parâmetros no retificador e sincronismo com bypass estático	
3.7. Comprovação de retirada das baterias inservíveis para destinação ambiental	
4. Medições Técnicas Finais	
Tensão Total do Banco (V): _____ V	
Tensão Individual Média (V): _____ V	
Corrente de Flutuação (A): _____ A	
Teste de transferência para o modo bateria (Simulação de Falha): [<input type="checkbox"/>] Aprovado [<input type="checkbox"/>] Reprovado	

5. Registro Fotográfico (Anexar fotos: 1. Gabinete aberto com baterias antigas; 2. Bornes reapertados; 3. Painel do UPS indicando "Normal/Carga"; 4. Baterias antigas acondicionadas para retirada).

As imagens deverão ser, preferencialmente, georreferenciadas e conter, no mínimo, identificação de localização, data e horário do registro, de modo a viabilizar a verificação e auditoria das atividades executadas.



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Faria Santos, Analista**, em 31/03/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Arantes Danna, Analista de Tecnologia da Informação**, em 31/03/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Alves de Medeiros, Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento**, em 31/03/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weverton Borges do Nascimento de Sousa, Gerente**, em 08/04/2026, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 17/04/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0334470** e o código CRC **831EDEE3**.

Referência: Processo nº 2800.00.03064.2025

SEI nº 0334470

SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporatree, Torre B, 9º andar
@cidade_unidade@/, CEP
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br